| ( | ) [ |
|---|-----|
|   | 0   |

| Rėgistre-se. Autue-se.    |
|---------------------------|
| Sala das Sessões 01/12/09 |
| ·                         |
| (Rubrica do Presidente) . |



| Data: 27 J.1 /09 | Número:<br>5377/2009 |
|------------------|----------------------|
|                  | PGL                  |

| Londo Do D  | DI IIUTO DINTO   |
|---|--|
| EXERCÍCIO   | DE 2009  |
| PERÍODO: 2009 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS  1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS | A 2010 VICE-PRESIDENTE: BRAS ZAGOTTO 2° SECRETÁRIO: PROF. LÉO  |
| ASSUNTO:  VETO Nº 09/2009.  INICIATIVA:  PODER EXECUTIVO  HISTÓRICO:        | LEITURA: O1 / 125 / 2009  1ª DISCUSSÃO: / /  2ª DISCUSSÃO: 2 2 / 12 / 2001  APROVADO POR:  X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO |
| VETO AO PROJETO DE LEI Nº174/2009<br>DE AUTORIA DO EDIL JÚLIO FERRARE.      | PRESIDENTE:  REJEITADO POR:  (1  |
| (OFICH Nº 2119109 (22/12/09))   | /Ver:  |
| PARECER DA COMISSÃO DE:   | PRESIDENTE:  |
| Constituição, Justiça e Redação X  Finanças e Orçamento                     | PEDIDO DE URGÊNCIA://  |
| Fiscalização e Controle Orçamentário  | APROVADO POR:  |
| Obras e Serviços Públicos   | X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO  |
| Saúde, Saneamento e Meio Ambiente   | PRESIDENTE:  |
| Direitos Humanos e Assist. Social   | REJEITADO POR:   |
| Educação, Ciência e Tecnologia, de  | X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO  |
| Cultura da Esparta a da Lazar   |  |





Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 2009

#### **VETO AO PROJETO DE LEI Nº 174/2009**

Exm<sup>o</sup>. Sr. **DAVID ALBERTO LÓSS**Presidente da Câmara Municipal

<u>Nesta</u>

Procedência
Poder Executivo
Processo Documento Data
5377/2009 9 27/11/2009
Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI Nº174/2009, DO EDIL
JULIO FERRARI

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei  $n^{\circ}$  174/2009, de autoria do Vereador Júlio Ferrare, com base com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

**Prefeito Municipal** 

REJEITADO

UNANIMIDADE

OTXOS ABSTENÇAO

Sessoo & 12 12009

Presidente

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 Tel.: 28 3155-5338 • Fax: 28 3522-2870



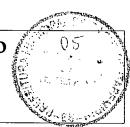


### Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro,101 – Centro Ed. Max, 2º andar, salas 207/208

Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 29300-170

Tel/Fax: 28 3155- 5225



#### **PARECER**

PROCESSO N°. : 1024275 PROTOCOLO N°. : 35558/2009

PROTOCOLO N°.: 35558/2009

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 174/2009

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE VISA PROIBIR O USO DE TELEFONE CELULAR EM SALA DE AULA. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE.

#### SENHOR PROCURADOR GERAL:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 174/2009, de autoria do Vereador Júlio Ferrare, que "dispõe sobre proibição do uso de telefone celular nas escolas no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim".

Conquanto nobre e louvável o escopo do **Projeto de** Lei nº. 174/2009, que visa garantir, com a proibição do uso do telefone celular em sala de aula, um bom rendimento escolar dos alunos, encontra-se eivado de vício de iniciativa, ensejando sua inconstitucionalidade.

A proposição em pauta, denota notória interferência, não autorizada pela Constituição, do Legislativo em atividade típica do Poder Executivo.

É que o projeto de lei em comento, de iniciativa do Poder Lesgislativo, ao impor obrigação ao Poder Executivo de proibir o uso de aparelhos telefonicos nas salas de aula de suas escolas, certamente rompe o princípio magno da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição da República.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal os atos de administração e gestão dos serviços públicos, pois detém a direção superior da Administração, (inciso II do art. 84 da Constituição Federal), em virtude do princípio hermenêutico da simetria de formas. Somente o Prefeito Municipal poderá ter a niciativa de lei sobre proibição do uso de telefones celulares em salas de aula e, caso



### Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro,101 – Centro Ed. Max, 2º andar, salas 207/208

Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP: 29300-170

Tel/Fax: 28 3155- 5225



opte por faze-lo, o melhor momento será determinado por sua livre discricionariedade, não sendo cabível a inteferência de outro Poder.

Por todo o exposto, e sem embargo dos relevantes fundamentos aduzidos pelo autor da proprosição, é forçoso concluir pela inscontitucionalidade formal do do projeto de lei em análise, uma vez que a atuação das escolas municipais na prestação de serviços educacionais é típica competência administrativa de que é titular o Poder Executivo, de modo que medidas restritivas e punitivas em relação aos alunos das escolas devem seguir orientações de natureza pedagógica — que não afrontem, evidentemente, as diretrizes constitucionais que organizam o sistema nacional de ensino — nas quais não incumbe ao Legislativo Municipal se imiscuir.

Portanto, meu parecer é no sentido de veto total do Projeto de Lei em analise, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À apreciação superior

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2009.

MARCO AURÉLIO COELHO Procurador Adjunto OAB-ES 11.387



#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO Nº 09/2009 INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

#### À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de veto total ao Projeto de Lei nº 174/2009, de autoria do Vereador Júlio Ferrari, que: "Dispõe Sobre a Proibição do Uso de Telefones Celulares nas Escolas no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá Outras Providências".

O §1º do art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente à Câmara Municipal para apreciação do veto.

O mesmo artigo também regulamenta o prazo de 15 dias úteis para a oposição do veto em consonância com o artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Assim, pelos registros de protocolo (cópia em anexo), verifica-se que o veto foi tempestivo.

A fundamentação do veto baseou-se em inconstitucionalidade total do projeto, por violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da CF.

Sob o aspecto jurídico, comungamos com o entendimento exposto pela Procuradoria Geral do Município quando afirma que o projeto viola o princípio da separação entre os poderes, consagrado no artigo supramencionado.

Opinamos pelo encaminhamento regular do veto.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para posterior apreciação plenária, conforme dispõem os artigos 108 e 109 do Regimento Interno.

É o parecer, s. m. j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de dezembro de 2009.

REJANE DOS SANTOS, Advogada OAB/ES-12.928

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

| Destinatário Protocolo Gu   | sal.  |
|---|---|
| Rua HYCN  | Nº  |
| RECEBIDO em 09 1/1 10.5   | DISCRIMINAÇÃO<br>OF CH (N° 1914 - PL N° 174 (2009)<br>1915/09 - PL N° 175 (2009)    |
| Assinatura ou Carimbo   | . 20-7  |
| Destinatário Potocol Rua PMC  | Nº  |
| RECEBIDO em 16/11/09  | DISCRIMINAÇÃO<br>- OFICIAIN 9 1943 a 1958 109.                                      |
| Maria Dirce Santera de Miranda SENSA PROTOCOLO Assinatura su Canmbo | (PLB 152, 153, 162, 254, 109, 750, 2)   |
| Destinatário  | te do Prefeito  |
| Rua   | O DISCRIMINAÇÃO   |
| RECEBIDO em 13/11/09.   | OFICMING 186412009 (24)<br>PL 184109 - PMCIO46109)                                  |
| Assinatura ou Carimbo   | Kafiff.   |
| Destinatário  | is Claudie Comela   |
| Rua   |   |
| RECEBIDO em 13/11/19  | Proposto de Contrata<br>Multiplo e Lacumento  |
| Assinatura ou Carimbo   | Anexes.   |
| Destinatário Galinete a<br>Rua Pi                                   |   |
| RECEBIDO em 23/11.1.09  | OF/CMIN° 1967 12009 (Deg. a. Neto Parcial N° 04/2009 aposto ao Art 2° do PL 123/09) |
| Assinatura ou Caricibo  |   |

|  | <del> </del>  |
|--|---|
| Destinatário Putocelo C<br>Rua PMCI          | ual Nº  |
| RECEBIDO em 33/11/09  Assinatura ou Carimbo  | OF/ON 11° 1965 (PL 180/2009),<br>1966 (PL 178/2009);<br>1968 at 1985/2009-Indicações  |
| Destinatário Rotecolo G<br>Rua PHCI          | eal Nº  |
| RECEBIDO em 30 1/1 109.                      | OFICHINO 1993 a 2011/2009-<br>(Indicações);<br>OFICHINO 2015/2009 (PL Nº 186/09<br>12er arlete Brito)   |
| Destinatário Galinete ol<br>Rua PMO          |   |
| RECEBIDO em 21 M / 01  Assinatura ou Carimbo | OF/PM/NE 2012/09 (Vito Parcial Nº 05/2009 aprovado); PL123/09(cci); 2013/09 (Vito Parcial 06/09 Rejectado); 2014/09 (PL 194/09-PHET 050/2009) |
| Destinatário                                 |   |
| Rua  | Nº  |
| Rud  | DISCRIMINAÇÃO   |
| RECEBIDO em//                                |   |
| Assinatura ou Carímbo                        |   |
| Destinatário                                 | 33 34 3.35  |
| Rua  | N <sub>5</sub>  |
|  | DISCRIMINAÇÃO   |
| RECEBIDO em//                                | <u> </u>  |
|  |   |
| Assinatura ou Carimbo                        |   |
| <u> </u>                                     |   |



OF/PLG Nº 161/2000

DATA 04/17/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

> DE THE WAY PROTOGOLO GERALS PUMBRO PROPRIO: DATA PROPUCCIO: 04/12/2009

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

| inn v      |            | T             |                  |             |       |
|------------|------------|---------------|------------------|-------------|-------|
| PR. LEI Nº | VETO PL Nº | PR. RESOL. Nº | PR. DEC. LEG. Nº | PRAZO VENC. | PROJ. |
| 216/2009   | 2005/80    |               |                  |             |       |
|            | poorleo    |               |                  |             |       |
|            |            |               |                  |             |       |
|            |            |               |                  |             |       |

|   | RECURSO Nº | EMENDA LOM Nº | PAR.TRIB.CONTAS Nº | PRAZO VENCIM. |
|---|------------|---------------|--------------------|---------------|
| • |            |               |                    |               |
|   |            |               |                    |               |
|   |            |               |                    |               |
|   | £          |               |                    |               |

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS

Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

a Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO VETO Nº 9, DO PROJETO DE LEI- Nº 174/2009.

Iniciativa: Poder Executivo.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: TRATA-SE DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI № 174/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO FERRARE QUE: "DISPÕÉ SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE TÉLEFONES "CELULARES NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular do veto.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

**<u>DECISÃO</u>**: A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento

regular do veto.

Sala das Comissões, <u>O9</u> de Dezembro de 2009.

Alexandre Bastos

Presidente

Marcos Mansur

Relator

Jose Carlos Amaral

Suplente

Marcos Coelho

Memoro

Julio Ferrare

Suplente

"Feliz à Nação cujo Deus é o Senhor"



**OBS:** 

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Nome                        | SIM | NÃO         | ABS | AUSENTE |
|-----------------------------|-----|-------------|-----|---------|
| ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  | X   |             |     |         |
| DAVID ALBERTO LÓSS          | PR  | 65 <u>i</u> | Der | )TE     |
| ELIMAR FERREIRA             | X   |             |     |         |
| GLAUBER DA SILVA COELHO     |     | X           |     |         |
| JOSÉ CARLOS AMARAL          |     | $\lambda$   |     |         |
| JOSÉ MARIA MOULON           | X   |             |     |         |
| 'ÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI |     | X           |     |         |
| LEONARDO PACHECO PONTES     | 3   | X           | ٠.  |         |
| LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA     | *** | X           |     |         |
| MARCOS ANTONIO MANSOR       |     | X           | :   |         |
| MARCOS SALLES COELHO        |     | X           | 1.  |         |
| ROBERTO BARBOSA BASTOS      | X   |             |     |         |
| WILSON DILEM DOS SANTOS     | X   |             |     |         |

| 7           | SALA DAS SESSÕES <u>JJ/ IJ/ JU</u> |
|-------------|------------------------------------|
| <i>&gt;</i> | PRESIDENTE                         |
|             | RETIRADO DA PAUTA A                |
|             | REQUERIMENTO DO EDIL               |
|             | SALA DAS SESSÕES / /               |

| REJEITADO            |
|----------------------|
| UNANIMIDADE          |
| Sessuo 22 / 12 /2009 |
| Presidente           |
| riesidelite          |

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

| JUNTADAS: |      |          |              |   |     |
|-----------|------|----------|--------------|---|-----|
|           |      |          |              | Protocolado com 04 Folhas. Du                 |     |
| 1         | 03   | /12      | /2009_       | - forecer juridico - gls. 05/06 - f.          | . 1 |
| 2         | 04   | 152      | 12005        | -FO. 12-02-1500 Court. Lustice-th. 07-C       | P   |
| 3 -       | _09_ | / 12     | 12009        | - Jareles de Comissas de Constitução - Jh. 08 | Œ   |
| 4         | 22   | <u> </u> | <u>/2009</u> | - Follo de Vetacos fla 09 00 1                |     |
|           |      |          |              |   |     |
| 6         |      | /        |              |   |     |
| 7 -       |      | ./       |              |   |     |
| 8 -       |      | /        |              | - <u> </u>                                    |     |
| 9 -       |      |          |              |   |     |
| 10 -      |      |          |              | -   |     |
|           |      | _        |              | -   |     |
|           |      |          |              | -   |     |
|           |      |          |              |   | •   |
|           |      |          |              | ==  |     |
|           |      |          |              | -   |     |
| 10        |      |          |              |   |     |
|           |      |          |              |   |     |
|           |      |          |              | -   |     |
| 18 -      |      |          |              | - <u></u>                                     |     |
| 19 -      |      | ./       | ./           | -   |     |
| 00        |      | /        | /            |   |     |